



EMENDA

EMENDA ADITIVA Nº _____/2020

Ao Projeto de Lei Complementar nº 58 de 2020 que “homologa o Convênio ICMS 155, de 10 de outubro de 2019, que autoriza as unidades federadas que menciona a instituir programas de anistia de débitos fiscais relativos ao ICMS, e institui Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal – REFIS-DF 2020”.

Adite-se o seguinte § 4º ao art. 4º da proposição em epigrafe.

“Art. 4º ...

...

§ 4º Ressalvado o pagamento de custas e emolumentos judiciais, o recolhimento do débito de acordo com as regras estabelecidas neste artigo implicará na redução do encargo previsto no parágrafo único do art. 42 da Lei Complementar nº 4, de 30 de dezembro de 1994, e dos honorários advocatícios na mesma proporção aplicada ao principal, às multas, inclusive moratórias, e juros de mora”.

JUSTIFICAÇÃO

Objetivamos estabelecer, a exemplo dos programas de recuperação de débitos fiscais anteriores, a redução proporcional dos honorários advocatícios das eventuais execuções fiscais judiciais sob pena de perpetrar verdadeiro enriquecimento ilícito tendo em vista que o estado deu sua cota de sacrifício com vistas à recuperação da economia.

Assim rogamos aos nobres pares a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões em, 23 de outubro de 2020

Deputado EDUARDO PEDROSA

PTC





A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0239743** Código CRC: **E6AE2957**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 20 - CEP 70094-902 - Brasília-DF - Telefone: (61)3348-8202
www.cl.df.gov.br - dep.eduardopedrosa@cl.df.gov.br

00001-00036232/2020-20

0239743v5